



LEI N° 2015/2017

Estabelece normas para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Faxinal via rádioweb e vídeo ao vivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, pelo presente projeto de lei, a permissão para realizar a transmissão "ao vivo" da sessão da câmara municipal de Faxinal, Estado do Paraná.

I – Os recursos humanos e estruturais para a efetivação da transmissão é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Faxinal;

II – Para fins de arquivo fica o Legislativo obrigado a gravar as sessões que forem transmitidas;

III – A transmissão das sessões podem ser terceirizadas, desde que não haja custo e nem ônus ao Erário Público;

Art. 2º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do vereador ou de algum convidado que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos;

Art. 3º - Fica assegurado à mesa da Câmara estabelecer, por meio de resolução, os valores que serão usados para implantação da Rádio web e para fins de prestação de contas, bem como a escolha da empresa eventualmente terceirizada para transmissão.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara em exercício, credenciar os agentes da imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativo.

Parágrafo único: Se o Legislativo contar com Assessoria de Imprensa, caberá ao serventuário a direção e acompanhamento da transmissão e gravação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de setembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal